



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 10.481, DE 2018**

Acrescenta artigo à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer normas gerais de padronização a serem seguidas na publicação dos Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida de um artigo com a seguinte redação:

“Art. 45-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar norma única de padronização de suas publicações oficiais, a ser estabelecida pela autoridade federal responsável, como dispuser norma regulamentadora.

§ 1º As publicações oficiais previstas no caput deverão estar disponíveis na internet, para acesso gratuito e deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade, mediante emprego de assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º As matérias integrantes das publicações oficiais devem ser expostas:

I - em forma de dados abertos, entendidos como os dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e oferecidos sob licença aberta





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

II - por meio de formato aberto, entendido como formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

§ 3º Os dados expostos nas publicações devem contar com permissão irrestrita de reuso, garantido acesso irrestrito, legível por máquinas e em formato aberto, de livre utilização.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor doze meses após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218708393900>

